



Sindicato Nacional dos
Funcionários do Banco Central

CÓPIA

SINAL/ NAC.009/13
Brasília, 13 de março de 2013.

Ilmo. Sr.
Dr. FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA
MD. Advogado Geral da União – Substituto
Brasília – DF

Prezado Ministro,

O **SINAL** – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO, representante dos servidores do Banco Central do Brasil, vem a V. Exa. reiterar seu pedido de audiência para tratar da ação referente ao reajustamento de 28,86% aos servidores da Autarquia, já transitada em julgado após decisão no Supremo Tribunal Federal, considerando a urgência no sentido de que, caso seja celebrado o acordo, o precatório possa ser expedido antes de 1º de julho, de forma que o pagamento se dê no ano de 2014.

A fim de subsidiar as análises a serem feitas por essa Advocacia Geral da União, vem, pela presente, trazer a jurisprudência em anexo do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o reajustamento de 28,86% é inerente ao cargo e não à pessoa, razão pela qual são detentores do referido percentual os servidores admitidos após a concessão do reajuste, em janeiro de 1993.

Também a fim de subsidiar o exame da matéria, este Sindicato traz a V. Exa. cópia da publicação expedida pela Secretaria de Relações Institucionais do Banco Central do Brasil em 19/12/1996, no qual a Administração da instituição reconhece que os funcionários em último nível de carreira não tiveram ganhos financeiros quando da reestruturação da carreira no final do ano

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL
SCS Quadra 01 Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat
CEP 70309-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3322-8208
E-mail: nacional@sinal.org.br

AGU/FCU/SEXT/DF 7927937 13/MAR/2013 11:49



Sindicato Nacional dos
Funcionários do Banco Central

SINAL/ NAC.009/13
Brasília, 13 de março de 2013.

de 1996, bem como que, na ocasião, com a referida reestruturação, não houve aumento do custo da folha de pagamento do Banco Central do Brasil, razão pela qual não há como se pretender que os servidores admitidos após 30/11/1996 fiquem excluídos da transação a ser celebrada.

Registra-se que, na audiência, serão fornecidos, por este Sindicato, importantes subsídios para o exame da matéria por essa Advocacia Geral da União.

Aproveitamos para renovar nossos protestos de distinção e apreço, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

Sérgio da Luz Belsito
Presidente do SINAL